

RESOLUÇÃO nº 012 de 06 de dezembro de 1999

Estabelece normas de funcionamento das reuniões do Conselho Diretor.

A Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei – FUNREI, no uso de suas atribuições estatutárias, com as modificações da Res. 012/CONDS, de 18 de novembro de 1997 e conforme Parecer 014/99, de 06/12/99, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Além dos dispositivos contidos no Estatuto e no Regimento Geral da FUNREI, as reuniões do Conselho Diretor realizam-se conforme as normas constantes desta Resolução.

Art. 2º As matérias encaminhadas ao Conselho são autuadas em processos, quando for o caso, pela Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores, e incluídas na pauta pela Presidência do Conselho.

Art. 3º Fechada a pauta, nos termos regimentais, qualquer assunto a ser apreciado, pode ser incluído, em regime de urgência, desde que assim decida o plenário.

Art.4º Os Conselheiros Relatores dos processos são indicados pelo Presidente do Conselho, obedecendo-se, preferencialmente, o rodízio.

Art.5º As reuniões do Conselho Diretor compreendem uma parte de expediente, destinada à leitura e aprovação da ata anterior; e outra, relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta.

Parágrafo Único - No caso do não cumprimento da pauta no mesmo dia, o Conselho deve, no prazo máximo de dez dias, dar continuidade à sessão.

Art.6º As matérias constantes da ordem do dia são examinadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. Leitura do parecer;
- II. Esclarecimentos;
- III. Discussão;
- IV. Pronunciamentos;
- V. Votação.

§ 1º - O parecer do Relator deve conter obrigatoriamente:

- a) Relatório;
- b) Fundamentos do Mérito;
- c) Voto do relator.

§ 2º A fase de esclarecimentos é destinada à abordagem das questões que tenham suscitado dúvidas, cabendo ao Relator a obrigação de dirimí-las.

§ 3º Na discussão, os Conselheiros podem argumentar a favor ou contra a idéia expressa no voto do Relator, referente à matéria em pauta.

§ 4º O período de pronunciamento é destinado aos Conselheiros que queiram se manifestar de forma conclusiva sobre a matéria em pauta, que foi discutida, pronunciando-se, ao final, o Relator, pela manutenção ou reforma de seu voto.

Art.7º É facultado ao Conselheiro o direito de vista a qualquer processo, conforme art. 7º do Regimento Geral.

§ 1º Completado o prazo de 5 dias úteis para o Pedido de Vista, o Conselheiro deve entregar o processo na Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores, com seu relatório por escrito.

§ 2º Ao Conselheiro, que Pedir Vista a um processo, compete apresentar seu Relatório na reunião seguinte.

§ 3º Se as conclusões do Relatório, do Conselheiro que Pediu Vista, forem aceitas pelo Conselheiro Relator, este incorpora as conclusões ao seu Parecer e o coloca em votação.

§ 4º As conclusões do Relatório do Pedido de Vista que não forem aceitas pelo Conselheiro Relator são, também, submetidas à apreciação do plenário.

Art. 8º As matérias que fazem parte da pauta das reuniões do Conselho Diretor são classificadas pela Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores em:

- I. Norma;
- II. Caso específico;
- III. Consulta;
- IV. Indicação;
- V. Informação.

Art.9º As matérias normativas podem ser de iniciativa do Presidente do Conselho ou dois terços dos Conselheiros.

§ 1º As matérias normativas devem ser apresentadas sob a forma de Anteprojeto de Resolução e são distribuídas aos Conselheiros, com antecedência mínima de sete dias da reunião em que serão apreciadas.

§ 2º A Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores distribui o processo ao Conselheiro Relator, indicado nos termos do art. 4º, que poderá:

- a) manter o Anteprojeto de Resolução original, ou
- b) apresentar emendas ao Anteprojeto, ou
- c) apresentar substitutivo.

§ 3º No período de discussão, os Conselheiros podem propor emendas, por escrito, cabendo ao Relator acolhê-las ou não.

§ 4º O plenário vota:

- a) o parecer final do Relator;
- b) emendas, se houver, propostas pelos Conselheiros e que tenham sido rejeitadas pelo Relator.

§ 5º Aprovada a matéria normativa, o Anteprojeto é transformado em Resolução a ser publicada, e seu texto, com carimbo de aprovação, deve ser encaminhado pela Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores aos órgãos interessados.

Art.10. As matérias referentes a casos específicos devem ser encaminhadas ao Presidente do Conselho.

§ 1º A Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores distribui o processo ao Conselheiro Relator que, indicado conforme art. 4º, emite seu parecer.

§ 2º O Conselheiro pode se escusar de relatar um processo, por questões éticas, ou foro íntimo.

§ 3º Nas matérias em que estiver envolvido pessoalmente, direta ou indiretamente, o Conselheiro não terá direito a voto.

§ 4º É suspensa a votação de parecer de Relator ausente, quando o Conselheiro indicado para ler o parecer, não for capaz de atender a indagações surgidas sobre a matéria, sendo, então, o processo retirado de pauta.

§ 5º O plenário vota o parecer do Relator tal como apresentado em seu pronunciamento final.

§ 6º Votadas as matérias referentes a casos específicos, a Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores encaminha o parecer ao órgão encarregado de tomar providências subsequentes e ao interessado.

Art. 11. As matérias de consulta são formalmente encaminhadas ao Presidente do Conselho.

§ 1º Qualquer membro da comunidade fundacional tem direito de encaminhar consultas ao Conselho Diretor, através da Unidade Administrativa a qual o interessado está imediatamente vinculado.

§ 2º A tramitação das matérias de consulta obedece ao estabelecido nos §§ 1º ao 4º do artigo anterior.

§ 3º Votadas as matérias referentes às consultas, a Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores encaminha o parecer ao órgão de onde partiu a consulta, surtindo, a conclusão do parecer, efeitos normativos para casos similares.

Art. 12. Aos Conselheiros é facultada a iniciativa de solicitar a inclusão de matérias normativas ou doutrinárias na pauta das reuniões, através de indicação.

§ 1º A indicação tem forma dissertativa e, uma vez incluída na pauta, é votada.

§ 2º A matéria de indicação, se aprovada, pode ser transformada em Anteprojeto de Resolução encaminhado pelo proponente ao Presidente do Conselho.

Art. 13. As matérias de informação são apresentadas através de relatórios ou exposições, com o objetivo de informar aos Conselheiros sobre atos administrativos da FUNREI e outros eventos de interesse geral.

Parágrafo Único - As matérias de informação não necessitam ser divulgadas com antecipação.

Art. 14. As abstenções não são computadas para definir a votação final de um processo.

Art. 15. Nas reuniões de caráter público nos termos do Regimento Geral, por solicitação de um Conselheiro e aprovação do plenário, pode ser concedido o direito a voz, a pessoa que não seja membro do Conselho.

Art. 16. De cada sessão é lavrada a ata, a qual será lida e discutida na sessão seguinte e, uma vez aprovada, será subscrita pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros presentes àquela sessão.

Parágrafo único - Dispensa-se a leitura da ata quando a mesma for enviada, aos Conselheiros, com antecedência da reunião.

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos por este Conselho.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução 006/CONDI, de 27 de julho de 1992.

São João del-Rei, 06 de dezembro de 1999.

Prof.^a Maria do Carmo Narciso Silva Gonçalves
Presidente do Conselho Diretor